



Direção-Geral de Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços Marítimos

Direção de Serviços de Administração Marítima

Avenida Brasília 1449-030 LISBOA, PORTUGAL

Telefone: 21 3035700 - Fax: 21 3035702

**Circular N.º 30**  
**Rev. 1**

Aprovado: 08-02-2017

Páginas: 10

<b>Assunto:</b>	<b>Meios de Salvação: Jangadas Insufláveis, Sistemas de Evacuação para o Mar (MES), Coletes de Salvação Insufláveis e Libertadores Hidrostáticos</b>
<b>Para:</b>	Proprietários/Operadores/Armadores/Companhias de navios e embarcações de bandeira Portuguesa, Organizações Reconhecidas, Comandantes e Mestres de navios e embarcações de bandeira Portuguesa, Colaboradores de Estações de Serviço

*Referências: Decreto-Lei n.º 103/95, de 19 de maio, relativo ao regime de aprovação e certificação das estações de serviço competentes para efetuar revisões periódicas de jangadas pneumáticas e dos respetivos libertadores hidrostáticos; Portaria n.º 1232/95, de 11 de outubro, que estabelece as condições a observar pelas estações de serviço e as regras a serem aplicadas à manutenção periódica das jangadas; Resolução A.761(18) da OMI “Recommendation on conditions for the approval of servicing stations for inflatable liferafts”, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 9/2011, de 18 de janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável aos meios de salvação de embarcações nacionais e introduz modificações ao Regulamento dos Meios de Salvação anexo ao Decreto-Lei n.º 191/98, de 10 de julho; a Regra 20 do capítulo III da Convenção SOLAS, na sua atual redação, sobre “Operational readiness, maintenance and inspections”; Decreto-Lei n.º 106/2004, de 8 de maio, que regulamenta a aplicação da Convenção SOLAS, o respetivo Protocolo e as emendas em vigor aos navios nacionais; Decreto-Lei n.º 293/2001, de 2 de novembro, que estende a aplicação de certas regras da Convenção SOLAS aos navios de passageiros em viagens domésticas; Decreto-Lei n.º 155/2003, de 17 de julho, que estabelece um regime de segurança harmonizado para os navios de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros, sendo aplicável às embarcações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2000, de 3 de outubro.*

**Os meios de salvação deverão ser verificados regularmente numa  
estação de serviço aprovada**

M-DSAM-01(2)

1

A DGRM assegura o controlo desta Circular enquanto publicada na sua página oficial da internet (Área “Administração Marítima”). No caso de impressão ou download, esta passa imediatamente a “documento não controlado” pelo que é responsabilidade dos Utilizadores confirmar, através da consulta da mesma página da internet, que a mesma se mantém em vigor.

## 1. ESTAÇÕES DE SERVIÇO APROVADAS

1.1 “Estação de Serviço Aprovada” é uma estação de serviço que foi formalmente credenciada pelo fabricante de jangadas pneumáticas e aprovada pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), a Administração Marítima Portuguesa, designada como **Administração**, enquanto entidade competente para a aprovação e certificação das estações de serviço. Dispõe de técnicos credenciados, que foram formados, qualificados e certificados pelos fabricantes de jangadas pneumáticas, para proceder à manutenção, reparação e também à reembalagem das jangadas operacionais, utilizando sobressalentes originais, sendo-lhes fornecidas todas as atualizações dos procedimentos de manutenção pelos fabricantes.

1.2 A aprovação das estações de serviço é realizada, não só de acordo com o descrito na Resolução OMI A.761 (18)<sup>1</sup>, na sua atual redação - “Recomendação sobre as condições para a aprovação de estações de serviço para jangadas pneumáticas”, mas também com o disposto no Decreto-Lei n.º 103/95 e na Portaria n.º 1232/95 mencionados em *Referências*.

1.3 As estações de serviço que pretendam requerer a aprovação e certificação por parte da Administração deverão garantir, previamente à submissão do pedido de aprovação, a acreditação junto dos fabricantes das marcas de jangadas pneumáticas. A aprovação está sujeita a vistoria inicial e depende da verificação do cumprimento dos requisitos constantes da Portaria n.º 1232/95, de 11 de Outubro; após a verificação das condições de aprovação, a Administração emite o certificado correspondente, válido por um ano, e renovável mediante a realização de vistoria de renovação.

1.4 Previamente ao envio de jangadas pneumáticas para revisão numa estação de serviço, as Companhias e/ou os Comandantes/Mestres das embarcações de bandeira Portuguesa deverão assegurar-se de que se trata de uma estação de serviço aprovada. A lista de ["Estações de](#)

<sup>1</sup> IMO Resolution A.761(18) - “Recommendation on conditions for the approval of servicing stations for inflatable liferafts”, adotada em 4 de novembro de 1993, com as emendas introduzidas pela Resolução MSC.55(66) adotada em 30 de maio de 1996 e MSC.388(93), adotada em 18 de novembro de 2014.

[Serviço Aprovadas](#) em Portugal continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores encontra-se disponível na página eletrónica da DGRM.

1.5 Nos casos em que seja necessário proceder à inspeção das jangadas pneumáticas instaladas a bordo, mas estas não sejam produzidas por qualquer um dos fabricantes representados por uma estação de serviço Portuguesa, a Companhia ou o seu representante legal e/ou o Comandante/Mestre devem contactar o fabricante da jangada para se informarem da localização mais adequada da estação de serviço aprovada.

1.6 A Administração aconselha os Proprietários/Operadores e/ou os Comandantes/Mestres de embarcações de bandeira Portuguesa, que possuam jangadas pneumáticas de modelos que não sejam os utilizados em navios mercantes, de pesca ou em embarcações afetas à atividade marítimo-turística, para procederem à revisão e manutenção das mesmas em “estações de serviço aprovadas”.

## 2. INTERVALOS DE MANUTENÇÃO

### 2.1 Revisão Periódica de Jangadas Pneumáticas

2.1.1 Salvo se de outra forma disposta na legislação, as jangadas pneumáticas deverão efetuar revisões periódicas com uma periodicidade não superior a 12 meses. Excecionalmente, e quando seja justificadamente impraticável cumprir com o requisito das inspeções anuais, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 5 meses. Nestes casos o Armador/Companhia e/ou o Comandante/Mestre deverão requerer pessoalmente ou através de correio eletrónico, junto dos serviços centrais da Administração Marítima, ou em qualquer das áreas inspetivas da Madeira, Açores ou Leixões, justificando por escrito os motivos para solicitar a prorrogação. O [Requerimento de Serviços](#) e o modelo apresentado no [Anexo I](#), os quais podem ser descarregados da página oficial da DGRM, devem ser preenchidos e enviados para [dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt), conjuntamente com o último certificado de inspeção da jangada.

2.1.2 A revisão de jangadas pneumáticas de navio de pavilhão português, quando realizadas

no estrangeiro, só pode ser realizada em estações que sejam simultaneamente estações de serviço credenciadas pelos respetivos fabricantes e estações de serviço aprovadas pela Administração Marítima do País onde o navio estiver.

2.1.3 Por forma a serem cumpridas as disposições da legislação nacional, os Armadores/Companhias ou os seus representantes legais e/ou os Comandantes/Mestres dos navios de bandeira Portuguesa, com exclusão dos navios registados no Registo Internacional de Navios da Madeira (RINMAR), devem, nos oito dias subsequentes à data da revisão, enviar à DGRM cópia do documento comprovativo da revisão periódica efetuada (certificado de reinspeção e relatório de verificação), do qual conste expressamente o respetivo prazo de validade.

## 2.2 Revisão periódica dos coletes de salvação insufláveis

2.2.1 Os coletes de salvação insufláveis a utilizar, tanto em embarcações de comércio como de pesca deverão ser revistos numa estação de serviço credenciada pelo fabricante para o efeito, com uma periodicidade não superior a 12 meses. Excecionalmente, e quando seja justificadamente impraticável cumprir com o requisito das inspeções anuais, a DGRM poderá conceder uma prorrogação máxima de 5 meses. Nesses casos o Armador/Companhia ou o Comandante/Mestre deverá requerer pessoalmente, ou através de correio eletrónico, junto dos serviços centrais da Administração Marítima, ou em qualquer das áreas inspetivas da Madeira, Açores ou Leixões, justificando por escrito, os motivos para solicitar a prorrogação. O [Requerimento de Serviços](#) e o modelo apresentado no [Anexo II](#) podem ser descarregados da página oficial da DGRM devendo ser preenchidos e enviados para [dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt), conjuntamente com o último certificado de inspeção do colete insuflável.

## 3 ISENÇÕES AOS INTERVALOS DE MANUTENÇÃO

3.1 A Administração permite também intervalos entre manutenções até 30 meses, em certos tipos de equipamentos (jangadas), nos primeiros dez anos da sua vida útil<sup>2</sup>, quando estas são

<sup>2</sup> Esta limitação temporal a 10 anos pode ser prorrogada se a verificação em tempo real justificar a aceitação por parte da Administração.

aconditionadas de forma especial para permitir intervalos de manutenção alargados. Estas jangadas deverão ser aprovadas de acordo com a Diretiva 96/98/EC do Conselho sobre os Equipamentos Marítimos, possuírem os detalhes do intervalo de manutenção alargado descrito no próprio Certificado da Diretiva dos Equipamentos Marítimos e cumprirem igualmente com os requisitos da Circular MSC.1/Circ.1328 da OMI.

3.2 A Administração recorda aos Armadores/Companhias e aos Comandantes/Mestres de navios de bandeira Portuguesa que, embora a manutenção destas jangadas seja apenas requerida a intervalos de tempo alargados, os quais não deverão exceder 30 meses, a Circular MSC.1/Circ.1328 refere a necessidade de uma inspeção a bordo, a qual corresponde a uma inspeção realizada a bordo do navio para verificar a condição das jangadas, sem prejuízo dos dispositivos de proteção das mesmas, por pessoal técnico de inspeção, a intervalos que não deverão exceder 12 meses, quer da última manutenção realizada, quer da última inspeção a bordo.

3.3 Pessoal técnico de inspeção é o conjunto das pessoas devidamente certificadas para realizar inspeções técnicas a bordo, e que são, na interpretação da Administração, pessoas que foram devidamente formadas, qualificadas e certificadas pelo fabricante da jangada, realizando essa formação e obtendo essa certificação, nos períodos de validade definidos pelo próprio fabricante.

3.4 Não é permitida a utilização de jangadas com períodos de manutenção alargados em embarcações de pesca.

#### **4. SISTEMAS DE EVACUAÇÃO PARA O MAR (MES)**

4.1 A Regra 3.14 do Capítulo III da Convenção SOLAS define Sistema de Evacuação para o Mar, do inglês MES (Marine Evacuation System), como um dispositivo para a rápida transferência de pessoas do tombadilho de embarque do navio para uma embarcação de sobrevivência que está a flutuar.

4.2 Estes sistemas deverão ser revistos a cada 12 meses numa estação de serviço aprovada, e nos casos em que seja justificadamente impraticável cumprir com o requisito das inspeções anuais, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 5 meses. Nesses casos o Armador/Companhia ou o Comandante/Mestre deverá requerer pessoalmente ou através de correio eletrónico, junto dos serviços centrais da Administração Marítima, ou em qualquer das áreas inspetivas da Madeira, Açores ou Leixões, justificando, por escrito, os motivos para solicitar a prorrogação. O [Requerimento de Serviços](#) e o modelo apresentado no [Anexo III](#), os quais podem ser descarregados da página oficial da DGRM, devem ser preenchidos e enviados para [dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt) conjuntamente com o último certificado de inspeção do MES.

4.3 Para além das revisões anuais, as quais lhes permitem manter a prontidão para a função, a única possibilidade de testar o sistema de evacuação para o mar em situação de emergência é realizado uma vez por cada 6 anos, devendo todo o sistema ser desmontado e testado.

## 5. Libertadores Hidrostáticos

5.1 Todos os libertadores hidrostáticos que não correspondam a dispositivos descartáveis deverão ser revistos a intervalos não superiores a 12 meses numa estação de serviço aprovada para tal. Nos casos onde seja demonstrada a impraticabilidade do cumprimento com o requisito das inspeções anuais, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 5 meses. Nesses casos o Armador/Companhia ou o Comandante/Mestre deverá requerer pessoalmente ou através de correio eletrónico, junto dos serviços centrais da Administração Marítima, ou em qualquer das áreas inspetivas da Madeira, Açores ou Leixões, justificando, por escrito, os motivos para solicitar a prorrogação. O [Requerimento de Serviços](#) pode ser descarregado da página oficial da DGRM, devendo ser preenchido e enviado para [dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.requerimentos@dgrm.mm.gov.pt).

## 6. TAXAS

Aos serviços mencionados em 2.1.1 e 2.2.1 é aplicável uma taxa. A legislação nacional de suporte e as [taxas legais em vigor](#) podem igualmente ser obtidas na página oficial da DGRM.

Esta Circular substitui a Circular n.º 30, de 29.03.2016

Aprovado em Lisboa, 08 de fevereiro de 2017

O Diretor de Serviços de Administração Marítima

**Para mais informações contactar:**

**Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos**

Avenida Brasília 1449 - 030 LISBOA, PORTUGAL

Tel: (+351) 213 035 700

Fax: (+351) 213 035 702

Linha Azul: (+351) 21 3035703

[www.dgrm.mm.gov.pt](http://www.dgrm.mm.gov.pt)

e-mail: [dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt](mailto:dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt)

ANEXO I

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REVISÃO DE JANGADA PNEUMÁTICA

*Liferaft, extended period of service*

Exmo. Senhor  
Diretor-Geral

To: Director-General

O Comandante / Mestre

*Master / Skipper*

Nome do navio

*Name of ship*

solicita a prorrogação do prazo de revisão periódica da jangada pneumática (justificação):  
*requires the extension of the regular service for inflatable liferaft (justification):*

Fabricante  
*Manufacturer*

Tipo  
*Type*

Última Revisão  
*Last Service*

Nº de Série  
*Serial nr.*

O abaixo-assinado declara que o equipamento está completo e em bom estado.  
*The undersigned declares that the equipment is complete and in good order.*

Local e data

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_

O Comandante / Mestre  
*Master / Skipper*

INFORMAÇÃO TÉCNICA DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA:

*Technical information of the Maritime Administration Services*

Autorizada a prorrogação até  
*Extension of the period of service authorized until* \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Não autorizada a prorrogação, devido a  
*Extension of period adjustment not authorized, due to* \_\_\_\_\_

Local e data  
*Place and date*

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_

O Inspetor  
*The Inspector*

O Diretor  
*The Director*



ANEXO II

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REVISÃO DE COLETE DE SALVAÇÃO INSUFLÁVEL

*Inflatable Lifejacket, extended period of service*

Exmo. Senhor

Diretor-Geral

To: Director-General

O Comandante / Mestre

*Master / Skipper*

Nome do navio

*Name of ship*

solicita a prorrogação do prazo de revisão periódica do colete de salvação insuflável (justificação):  
*requires the extension of the regular service for inflatable lifejacket (justification):*

.....  
.....

Fabricante  
*Manufacturer*

Tipo  
*Type*

Última Revisão  
*Last Service*

Nº de Série  
*Serial nr.*

O abaixo-assinado declara que o equipamento está completo e em bom estado.  
*The undersigned declares that the equipment is complete and in good order.*

Local e data

..... ,

O Comandante / Mestre

*Master / Skipper*

INFORMAÇÃO TÉCNICA DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA:

*Technical information of the Maritime Administration Services*

Autorizada a prorrogação até  
*Extension of the period of service authorized until* ..... / ..... / .....

Não autorizada a prorrogação, devido a  
*Extension of period adjustment not authorized, due to* .....

Local e data  
*Place and date*

..... ,

O Inspetor  
*The Inspector*

O Diretor  
*The Director*

ANEXO III

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REVISÃO DE SISTEMA DE EVACUAÇÃO PARA O MAR**

*Marine Evacuation System extended period of service*

Exmo. Senhor

Diretor-Geral

To: Director-General

O Comandante /Mestre

*Master /Skipper*

Nome do navio

*Name of ship*

solicita a prorrogação do prazo de revisão periódica do sistema de evacuação para o mar (justificação):  
*requires the extension of the regular service for marine evacuation system (justification):*

.....  
.....

Fabricante

*Manufacturer*

Tipo

*Type*

Última Revisão

*Last Service*

Nº de Série

*Serial nr.*

O abaixo-assinado declara que o equipamento está completo e em bom estado.  
*The undersigned declares that the equipment is complete and in good order.*

Local e data

*Place and date*

..... , .....

O Comandante / Mestre

*Master /Skipper*

**INFORMAÇÃO TÉCNICA DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA:**

*Technical information of the Maritime Administration Services*

Autorizada a prorrogação até

*Extension of the period of service authorized until*

..... / ..... / .....

Não autorizada a prorrogação, devido a

*Extension of period adjustment not authorized, due to*

.....

Local e data

*Place and date*

..... , .....

O Inspetor

*The Inspector*

O Diretor

*The Director*